



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº 0001, DE 19 DE JULHO DE 1984.

Cria Núcleos e Regionais e Sub-sedes do C.F.B.M.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do plenário da reunião extraordinária de 19 de julho de 1984, Resolve:

Artigo 1º - Ficam criados os Núcleos Regionais do C.F.B.M. em três regiões seguintes:

A- NÚCLEO SUL (CRBM.I), compreende os Estados de São Paulo (sede), Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul;

B- NÚCLEO NORDESTE (CRBM.II), compreendendo os Estados de Pernambuco (sede), Paraíba, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, Amazonas, Maranhão e Piauí;

C- NÚCLEO CENTRO (CRBM.III), compreende os Estados de Goiás (sede), Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Rondônia, Acre, Amapá e Roraima.

Artigo 2º - Esses núcleos funcionarão como órgão intermediário entre este Conselho e seus filiados.

Artigo 3º - Até que sejam criados os Conselhos Regionais, competirá a esta Presidência designar, a título precário, os responsáveis pelos Núcleos.

Artigo 4º - Para responder pelas atividades dos Núcleos, ficam designados, para o Núcleo Sul (CRBM.I), com sede em Ribeirão Preto, o Dr. RUBENS AUGUSTO DA COSTA, para o Núcleo Nordeste, com sede em Recife, o Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA e para o Núcleo Centro, com sede em Goiânia, os Drs.SERGIO ANTONIO MACHADO e VERA APARECIDA SADDI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Artigo 5º - Como órgãos de apoio, ficam criadas as sub-sedes em São Paulo e Belém, pelas quais responderão, respectivamente, os Drs. MARCO ANTONIO ABRAHÃO e CARLOS DAVID ARAUJO BICHARA, com atribuição de coordenadores.

Artigo 6º - Dada à precariedade das investidas referidas, poderá esta Presidência, a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, destituir, substituir ou designar novos responsáveis para os Núcleos ou novos coordenadores para as sub-sedes.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Brasília, 16 de agosto de 1984

DR JOÃO EDSON SABBAG

Presidente do CFBM

DR PAULO JOSÉ CUNHA MIRANDA

Secretário-Geral